



## TÍTULO I DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Universitário - CONSUNI - é o órgão superior da FESURV/ Universidade de Rio Verde, de função consultiva, normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto da Universidade, regulados no Regimento Geral e disciplinados neste Regimento Interno.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### Capítulo I Das Reuniões

**Art. 2º.** O Conselho Universitário reunir-se-á, em sessões ordinárias, a cada 45 (quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, por indicação de seu presidente, ou a requerimento de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho Universitário será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dispensado tal prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º - A convocação será feita mediante a publicação de edital de convocação no placar do Prédio do Bloco Administrativo da FESURV, ou mediante convocação escrita dirigida à cada um dos membros.

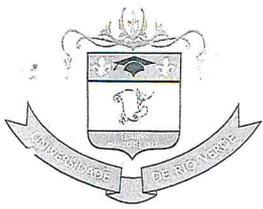
§ 3º - Caso a convocação seja feita mediante a publicação de edital no placar da FESURV, deverá a mesma ser comunicada via correio eletrônico (e-mail) à cada membro do CONSUNI.

§ 4º - As reuniões do CONSUNI serão fechadas ao público em geral e/ou à comunidade acadêmica, vez que esta conta com legítima representação dentro deste Conselho Superior.

§ 5º - Somente serão abertas ao público em geral e/ou à comunidade as reuniões de caráter solene.

**Art. 3º.** O Conselho Universitário funcionará sob a presidência do Reitor.

**Parágrafo Único** - Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor, como Presidente do Conselho Universitário, será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta deste, pelos Pró-Reitores, de acordo com a ordem presente no *artigo 28* do Estatuto da Universidade.



**Art. 4º.** O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - O membro do Conselho que não puder comparecer a qualquer sessão deverá justificar por escrito as razões de sua falta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião.

§ 2º - Se a falta se verificou em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, não havendo tempo hábil para se fazer a justificação formal, o membro ausente deverá apresentar sua justificativa formal na próxima reunião ordinária do CONSUNI.

§ 3º - As justificativas formais apresentadas em caso de ausência serão analisadas pelos demais membros do CONSUNI, a quem caberá acatar ou não as razões apresentadas, estando o interessado impedido de votar a respeito.

§ 4º - Não havendo pedido de justificação formal e/ou acatamento, perder-se-á o mandato aquele membro representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

**Art. 5º.** As sessões do Conselho constarão de duas partes: o expediente, destinado à discussão e à votação da ata, leitura do expediente e comunicação de conselheiros e à ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho Universitário só poderão ser declaradas abertas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros e com esse número proceder-se-á à aprovação da ata e à leitura do expediente.

§1º- As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de exigência de *quorum* especial previstos no Estatuto da Universidade de Rio Verde.

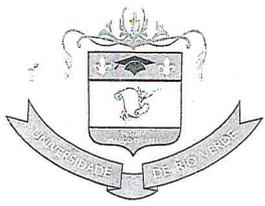
§2º- Se não houver número legal para deliberar até 30 (trinta) minutos depois de aberta a reunião ou do horário marcado para o início, será suspensa a sessão e convocada outra pelo Presidente.

§3º- Não havendo sessão, por falta de *quorum*, será convocada nova reunião pelo mesmo processo, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de *quorum*.

**Art. 7º.** Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e será subscrita pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Nenhum conselheiro poderá se manifestar sobre a ata por mais de três minutos.



**Art.8º.** Os Pareceres serão entregues ao Reitor, pelos respectivos relatores, com a antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da próxima reunião, obedecendo o disposto no *parágrafo único* do *artigo 24*.

§1º - Os processos correspondentes aos Pareceres entregues no prazo disposto no *caput* deste artigo passarão, automaticamente, à ordem do dia da próxima reunião.

§2º - Os processos correspondentes aos Pareceres entregues fora do prazo disposto no *caput* deste artigo constarão na ordem do dia da reunião subsequente.

**Art.9º.** Todos os Pareceres deverão ser proferidos por escrito, ficando vedada a emissão de Pareceres orais.

**Art.10.** Excetuam-se do disposto nos artigos 8º e 9º, única e exclusivamente, os Pareceres em processos cuja urgência de solução seja de interesse geral da Universidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, o Conselho deverá confirmar o interesse geral da Universidade através do voto de pelo menos  $\frac{1}{3}$  (um terço) do total de seus membros.

**Art. 11-** As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer dos seus membros, alterar a ordem ou incluir pontos na pauta por justificado motivo.

**Parágrafo Único** - O julgamento de qualquer assunto constante da pauta poderá ser adiado para a sessão seguinte, se assim requerer algum conselheiro e a maioria dos presentes aprovar.

**Art. 12.** Os membros do Conselho não poderão solicitar o uso da palavra por mais de duas vezes nas discussões sobre o mesmo assunto. As manifestações individuais não deverão ultrapassar três minutos, exceto para solicitar informações, reformular o voto ou, no caso de relator do processo, prestar esclarecimentos solicitados.

**Parágrafo único** - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de três minutos.

**Art. 13.** Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, exceto com assentimento do Conselho, para que se faça oralmente.

**Art. 14.** Toda matéria sujeita a discussão receberá, previamente, Parecer da Comissão respectiva, caso tenha sido nomeada, observando-se o preceituado nos artigos 8º e 9º, bem como respeitada a exceção constante no artigo 10 e seu parágrafo.



**Parágrafo Único** - Quando a matéria não for da competência das Comissões Permanentes, o Conselho elegerá uma Comissão Especial para estudar o assunto.

**Art. 15.** A votação no âmbito do CONSUNI será simbólica e nominal.

§ 1º - Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§ 2º - Todo conselheiro presente e desimpedido deverá manifestar-se, por ocasião da votação.

§ 3º - A Presidência, além do voto como membro do Conselho, terá o de qualidade, quando da ocorrência de empate.

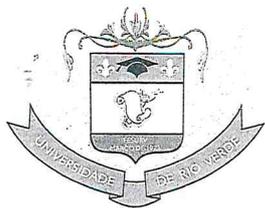
**Art. 16.** Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de três minutos, para tratar de assuntos relevantes e de interesse geral da Universidade.

**Art. 17.** É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal que não se relacionem com as suas competências ou às atividades da Universidade.

**Art. 18.** A secretária lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- a) a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- b) os nomes dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) o expediente;
- e) o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- f) as declarações de voto na íntegra;
- g) todas as propostas por extenso.

**Art. 19.** As decisões do Conselho serão publicadas nos placares da Universidade, exceto se a matéria for julgada de natureza reservada.



**Art. 20.** Em casos de urgência e no interesse da Universidade, o reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSUNI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se o Reitor, administrativamente, pelos atos não homologados.

## Capítulo II

### Das Comissões

**Art. 21.** O Conselho Universitário poderá eleger Comissões Permanentes para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pelo conselho.

**Art. 22.** O Conselho poderá ainda eleger Comissões Especiais, sempre que assuntos submetidos à sua deliberação assim o exigirem.

**Art. 23.** Competem às comissões elaborar Pareceres sobre os assuntos encaminhados ao Conselho.

**Art. 24.** Não havendo unanimidade da Comissão sobre determinado assunto, poderão ser apresentados Pareceres divergentes.

**Parágrafo Único** – Somente serão considerados Pareceres da Comissão aqueles que forem assinados pela maioria dos seus membros e terão precedência na apreciação e decisão Conselho.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Em caso de vacância dos cargos eletivos dos membros do CONSUNI, previstos nos incisos IV, V, VI VII e VIII do art. 13 do Estatuto da Universidade, o Conselho convocará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta dias), se não tiver transcorrido mais da metade de seu mandato.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, vacância é o ato que torna o cargo dos membros do CONSUNI, antes ocupado, vago.

§ 2º - Caso já tenha transcorrido mais da metade do mandato dos membros do CONSUNI relacionados no *cáput* deste artigo, caberá ao Conselho a escolha de seu substituto.



§ 3º - Em caso de vacância dos suplentes, caberá ao CONSUNI nomear substitutos, por indicação de seus representantes no Conselho.

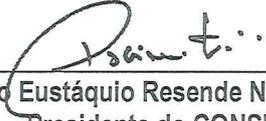
§ 4º - Caso não sejam preenchidas as vagas para os membros do CONSUNI relacionados no *cáput* deste artigo em processo eleitoral regular, caberá ao Conselho a indicação dos membros para os cargos em vacância.

**Art. 26.** O presente Regimento somente poderá ser alterado por iniciativa do Reitor ou por proposta de  $\frac{1}{3}$  dos membros do CONSUNI, com aprovação pela maioria simples dos presentes.

**Art. 27.** Os casos omissos nesse Regimento serão dirimidos pelo próprio CONSUNI, por deliberação da maioria simples dos presentes.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Rio Verde, 5 de Outubro de 2004

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Eustáquio Resende Nascimento  
Presidente do CONSUNI